



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.987, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Autoriza a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e intermunicipal e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar concessão dos serviços de transportes coletivo urbano e intermunicipal a empresas interessadas após prévio Processo Licitatório nos termos dos Artigos 8º, item VI, letra "a", e 136, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Quirinópolis)

Art. 2º - A concessão de serviços de transportes coletivo de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, firmado pelas partes interessadas.

PARAGRAFO UNICO - A concessionária dos serviços de transporte coletivo fica reservado o direito de renovação do respectivo contrato por mais 10 (dez) anos, caso a mesma venha cumprindo com retidão todas as obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

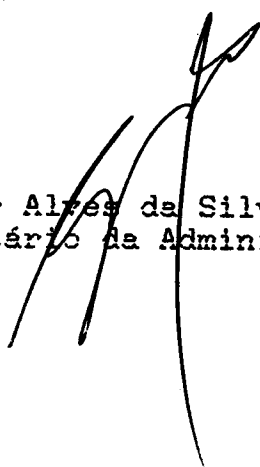
Art. 3º - No contrato de concessão a ser firmado com a Concessionária, o Chefe do Poder Executivo Municipal especificará todas as condições e cláusulas necessárias, visando atender todos os dispositivos da Lei Orgânica do Município (Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990), referentes a esta matéria.



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 12 de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
a 23 de fevereiro de 1994.



Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração



Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal